

**FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS SOCIEDADES PESTALOZZI**

BOLETIM INFORMATIVO

CALENDÁRIO INFORMATIVO DA SOCIEDADE PESTALOZZI DO BRASIL

- MARÇO: Dia 15 - Instalação do 25º Curso de Orientação Psico-pedagógica.
Inscrições para O Curso de Atualização em Deficiência Mental.
- ABRIL: Dia 2 - Instalação para o III Curso de Atualização em Deficiência Mental.
- MAIO: Dia 2 - Inscrições para o III Curso de Estimulação Precoce.
- JUNHO: Dia 1º - Inscrições para o 45º Curso de Recreação.
Instalação do III Curso de Estimulação Precoce.
- JULHO: Dia 2 - Instalação do 45º Curso de Recreação.
- AGOSTO: Dia 1º - Instalação do Curso de Bonecos como Técnica Projetiva e Interpretativa.
Inscrições para o Curso de Atividades Musicais para Excepcionais.
- OUTUBRO: Dia 30 - Conclusão do Curso de Bonecos como Técnica Projetiva e Interpretativa.
- NOVEMBRO - Conclusão de Trabalhos.
- DEZEMBRO Dia 14 - Encerramento dos Cursos.

CENTRO DE ESTUDOS

Será realizado em março próximo, com a participação de professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade de Georgia, um seminário de Estudos, cujo tema será: Avaliação Psicológica de Deficiente Mental.

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

Lembramos às Sociedades Pestalozzi, que há um Decreto-Lei obrigando às entidades que sejam reconhecidas de Utilidade Pública a remeterem anualmente ao Ministério da Justiça o Relatório de suas atividades, bem como o Balanço Anual da Entidade.

Isto poderá ser feito por intermédio desta Secretaria; o Relatório e o Balanço devem vir acompanhados de um ofício do Presidente da Instituição para o Exmº Snr. Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 54 - BSB de 22 de janeiro de 1973

Publicada em Diário Oficial Federal do dia 7 de fevereiro de 1973.

O Ministro de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais estabelece as instruções abaixo, destinadas a regular em 1973 a concessão de bolsa na área do ensino de Excepcionais.

Art. 1. A Bolsa de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente a auxiliar alunos excepcionais carentes de recursos financeiros que estejam matriculados em regime de externato ou semi-internato em estabelecimentos especializados considerados eficientes pelo Conselho Estadual de Educação.

As Bolsas são de dois tipos:

- 1-Bolsa de Estudo para pagamento de anuidades escolares;
- 2-Bolsa de Estudo para aquisição de material especializado / no caso de alunos matriculados em estabelecimento de ensino gratuito.

§ 1º-São considerados alunos excepcionais, para efeito desta Portaria os surdos-mudos, cegos e os deficientes mentais ou físicos.

§ 2 -Em caráter extraordinário poderão ser concedidas Bolsas para internato, mediante comprovação de absoluta necessidade do candidato.

Art. 2. A carência de recursos financeiros será verificada / pela fórmula: $0,7 \times R \div 5 \times SM$ sendo:

R - Renda bruta familiar ou seja, a soma de importâncias oriundas de salários ou provenientes de bens recebidos por todos os membros da família, que vivam desta mesma renda. Mais número de dependentes da família.

SM - Menor salário mínimo do País.

0,7- Constante destinada a abater de R o aluguel da casa, estimado em 30% para fins de cálculo.

§ 1º- O índice de carência é definido através da expressão:

$$\frac{0,7 \times R}{5SM \times N}$$

§ 2 - Serão considerados carentes de recursos financeiros os candidatos cujo índice de carência for igual ou inferior a 1(um).

§ 3 - Na hipótese de haver uma família dois dependentes matriculados em estabelecimentos particulares, no divisor da expressão de índice de carência, o número 5 será substituído por 6 ou por 7 no caso de mais de 2 dependentes nas mesmas condições.

Art. 3. Os pedidos e as condições de Bolsas deverão observar a seguinte sistemática:

1-0 pai ou responsável do candidato à Bolsa, dirige seu pedido ao estabelecimento de ensino contendo as informações necessárias ao cálculo de índice de carência e os documentos/comprobatórios respectivos;

2-Para receber e selecionar os pedidos de seus alunos, segundo as prescrições desta Portaria, cada Estabelecimento de Ensino constituirá Comissão Especial, integrada por elementos do Corpo Docente e pelo menos um representante dos pais de alunos o qual lavrará atas de suas reuniões;

3-Depois a seleção, o Estabelecimento de Ensino oficiará à DAE, remetendo os seguintes documentos:

- a)Atas das reuniões referidas no item 2 deste artigo;
- b)Mapa discriminativo dos candidatos à Bolsa em 1973(Modelo anexo em rigorosa ordem para o atendimento);
- c)Atestado de matrícula e frequência;
- d)Atestado médico credenciado junto ao estabelecimento de ensino;
- e)Declaração de anuidade cobrada pelo estabelecimento de ensino, se houver(colocar no MAPA citado na letra B);
- f)Comprovante de eficiência do Estabelecimento de ensino/junto ao Conselho Estadual de Educação.

§ 1º- O atestado referido na letra "C" item 3 poderá ser coletivo, em caso de diversos candidatos;

§ 2 - O atestado médico especificará o tipo de deficiência do candidato;

§ 3 - As solicitações de bolsas deverão chegar à DAE até 31 de maio de 1973;

Art. 4. O critério de distribuição das Bolsas será o seguinte:

- a)Divisão dos recursos pelos Estados proporcionalmente às suas populações;
- b)Dentro do recurso de cada Estado, atendimento prioritário aos pedidos e renovação;
- c)O saldo será distribuído pelos Estabelecimentos de Ensino para Bolsas novas e proporcionalmente ao número de suas solicitações.

Art. 5. As Bolsas para Excepcionais serão concedidas prioritariamente dentro da faixa etária de 4 à 10 anos podendo a renovação estender-se até 24 anos.

Parágrafo Único - O aluno poderá ser bolsista da DAE no máximo 5 anos consecutivos ou intercalados.

Art. 6. A simples solicitação não implica a concessão de Bolsa a qual estará condicionada ao cumprimento das experiências e exigências desta Portaria e à disponibilidade financeira do Programa.

Art. 7. No ano de 1973, as Bolsas terão como teto, os seguintes valores:

1-Bolsa de Estudo	
EXTERNATO	700,00
SEMI-INTERNATO	1.300,00
INTERNATO	1.800,00
2-Bolsa Auxílio	600,00

Parágrafo Único-Em nenhuma hipótese serão pagas Bolsas de Estudo / ou renovadas de valor superior à anuidade cobrada pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 8. O pagamento das Bolsas serão efetuados pelo DAE, através do Banco do Brasil ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 9. O Estabelecimento de Ensino deverá apresentar à DAE prestação de contas dos recibos recebidos contendo inclusive relação dos alunos beneficiados com assinatura de seus responsáveis, até 60 dias após o recebimento das Bolsas.

Parágrafo Único-Não serão pagas em 1974, Bolsas de Estudo aos Estabelecimentos de Ensino enquanto estiverem em atraso com a prestação de contas.

Art.10. As Bolsas são nominais e intransferíveis.

Art.11. É vedado sob qualquer pretexto o recebimento de Bolsas concomitantemente de mais de um Órgão Público.

Art.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Apoio, ouvida a Diretoria de Assistência ao Estudante.

Art.13. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AA) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

REGIÃO LESTE

A Vice-Presidência da Região Leste comunica que foram fundadas as seguintes Sociedades Pestalozzi:

Sociedade Pestalozzi de Rio Bonito
Presidente - Sra. Teresa Abdala Tail

Sociedade Pestalozzi de Cabo Frio
Presidente - P. Geraldo Corrêa da Silva Loureiro

Sociedade Pestalozzi de São Pedro da Aldeia
Presidente - Snr. Haroldo Silveira.

As novas Instituições encontram-se em fase de organização, recebendo orientação da Dra. Lizair de Moraes Guarino Guerreiro, Presidente da referida Região.

A FENASP, parabeniza HELENA ANTIPOFF pelo transcurso de seu 81º aniversário no dia 25 de março de 1973.

BOLSA PARA EXCEPCIONAIS

MAPA DESCRIMINATIVO DOS CANDIDATOS A BOLSA EM 1973

Bubrica do Diretor

Nome completo do Estabelecimento de Ensino ou Entidade Mantenedora (não abreviar) _____

Endereço completo (não abreviar) _____

Código Postal _____

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO DO ALUNO (NÃO ABREVIAR)	REGIME ESCOLAR	VALOR DA ANUIDADE C-\$	INDICE DE CARENÇIA	OBSERVAÇÕES

- OBS. 1. Os candidatos deverão ser colocados em ordem crescente do índice de carência, para fins de recebimento de bolsas.
2. Incluir os alunos candidatos à renovação de suas bolsas, informando essa situação, na coluna de OBSERVAÇÕES.